

# **REGULAMENTO ELEITORAL PARA CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DO SICOOB CREDIPLANALTO SC/RS**

## **TÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Título IV deste Regulamento Eleitoral.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos Delegados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

**Parágrafo único.** Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no caput estará afixado nos locais mais frequentados pelos associados nos Pontos de Atendimentos (PAs) e será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital, aos delegados.

**Art. 4º** A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 5º** O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral será composta por 02 (dois) membros, sendo um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão e um Secretário, que fará o registro dos trabalhos.

**Art. 7º** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.

### **CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DA FORMAÇÃO**

**Art. 9º** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

**Parágrafo único.** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

#### **SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA**

**Art. 10.** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (modelo em anexo), no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

**Art. 11.** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

**§ 1º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

**§ 2º** A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**Art. 12.** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

**Art. 13.** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 14.** A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao Coordenador da Comissão Eleitoral.

#### **CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL**

**Art. 15.** A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º Caso não ocorra o registro de no mínimo 6 (seis) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.

#### **CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS**

**Art. 16.** A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e/ou candidaturas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o Coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada em até 02 (dois) dias úteis.

**Art. 17.** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

## **CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS**

**Art. 18.** No prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nos locais mais frequentados pelos associados nos Pontos de Atendimentos (PAs) e disponibilizará no sítio eletrônico da Cooperativa, o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

## **CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

**Art. 19.** O prazo para impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas, nas dependências da Cooperativa (Sede e/ou PAs).

**Art. 20.** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

**Art. 21.** A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

## **SEÇÃO II DO EXAME**

**Art. 22.** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da eleição.

**Art. 23.** A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou candidato individual ao Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**Art. 24.** O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 25.** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

**Art. 26.** A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

## **CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA**

**Art. 27.** Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

**Art. 28.** No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 12 (doze) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

## **TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO**

**Art. 29.** A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

**Art. 30.** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

**Art. 31.** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

**Art. 32.** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

**Art. 33.** A cabine de votação será privada para o ato de votar.

**Art. 34.** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

### **CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS**

**Art. 35.** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um Coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Art. 36.** Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

**Art. 37.** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 38.** Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 39.** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os delegados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 40.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 41.** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

**Art. 42.** O Coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

### **CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 43.** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 44.** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
  - a) número de delegados com direito a voto;
  - b) cédulas apuradas;
  - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
  - d) votos em branco;
  - e) votos nulos;
  - f) número total de delegados que votaram;

- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

**Art. 45.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.

#### **CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 46.** Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançarem a maioria de votos válidos dos delegados.

**Art. 47.** Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 48.** Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

**Art. 49.** Este Regulamento foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 28 de agosto de 2020 e entra em vigor na data de publicação.

Papanduva (SC), 28 de agosto de 2020.

**Izeo Pitt**  
Presidente

**André Ribas**  
Secretário

**COMISSÃO DESIGNADA:****ADALBERTO FELCZAK****ERMINO ANTÔNIO HENDGES****GILBERTO SONAGLIO****MARCOS FÁBIO GRANZA****LEO DELPONTE****MARCIO ALBINO****MAGALI A. SANTOS MEDEIROS****SAVENI MACCARINI****ROBERTO ANDRIGHETTI****VALDEMAR BERTOTTI**



**ANEXO****Modelo de Requerimento de Registro de Chapa/Candidatura**

À

**Cooperativa de Crédito L. A. A. Planalto Catarinense - Sicoob Crediplanalto SC/RS.**

Diretoria Executiva

Papanduva - SC

**Assunto: Requerimento de Registro de Chapa/Candidatura.**

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Planalto Catarinense - Sicoob Crediplanalto SC/RS, composta pelos seguintes candidatos:

- a) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Presidente;
- b) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Vice-Presidente;
- c) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Secretário;
- d) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
- e) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
- f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- c) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- f) (...)

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

\_\_\_\_\_(UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)